



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3975/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 21 de Maio de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 29, DE 18 DE MAIO DE 2023* (Republicação)

Institui o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021;

considerando a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e das atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial; e

considerando o disposto no Processo Administrativo SEI n.º 6002256/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Comitê de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho ficará subordinado à Presidência do TST e do CSJT e terá em sua composição: (redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 35/2024)

I - um Magistrado indicado pelo Presidente do TST e do CSJT, que o coordenará;

II - um Juiz Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT;

III - o Secretário de Segurança do TST e do CSJT;

IV - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial do TST indicado pelo Presidente do TST e do CSJT; e

V - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial de Tribunal Regional do Trabalho indicado pelo Presidente do TST e do CSJT.

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- I** – referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;
- II** – receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;
- III** – deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências;
- IV** – referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DSIPJ, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência;
- V** – opinar, a pedido dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre os planos de segurança institucional, os pedidos de proteção especial e os planos de formação e capacitação de inspetores e agentes da polícia judicial dos respectivos órgãos; e
- VI** - avaliar, previamente, as propostas apresentadas pelos Tribunais Regionais de aquisição de veículos especiais previstos no art. 14, inciso XI, da Resolução CNJ n.º 435/2021.
- Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

*Republicado nos termos do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 35/2024.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Alteração do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 29/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ n.º 435, de 28/10/2021; e considerando o disposto no Processo Administrativo SEI n.º 6002256/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 29, de 18 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê de Segurança Institucional da Justiça do Trabalho ficará subordinado à Presidência do TST e do CSJT e terá em sua composição os seguintes integrantes:

I - um Magistrado indicado pelo Presidente do TST e do CSJT, que o coordenará;

II - um Juiz Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT;

III - o Secretário de Segurança do TST e do CSJT;

IV - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial do TST indicado pelo Presidente do TST e do CSJT; e

V - um Agente ou Inspetor da Polícia Judicial de Tribunal Regional do Trabalho indicado pelo Presidente do TST e do CSJT.

Art. 2º Republicar-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 29, de 18 de maio de 2023, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Edital

Edital

EDITAL TST.CSJT N.º 2/2024

RESULTADO DA SELEÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 1/2024 TST. CSJT

O Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições de coordenador do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 29, de 8 de abril de 2024, torna público o resultado da seleção de candidatos inscritos para participarem do Projeto Memórias, Vivências e Experiências das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do